



**PORTARIA DA 3ª VICE-PRESIDÊNCIA Nº 3943/2022**  
(Revogada pela [Portaria da 3ª Vice-Presidência nº 3966/2023](#))

~~Dispõe sobre os requisitos para a adesão dos Oficiais de Justiça do Estado de Minas Gerais ao Projeto "Conciliação em Domicílio".~~

~~O **TERCEIRO VICE-PRESIDENTE** no uso das atribuições que lhes conferem os incisos V a VII do [art. 31 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO o que estabelece a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 125](#), de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO que, em atendimento a essa política, foi editada a [Resolução do Órgão Especial nº 873](#), de 19 de março de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos e da Superintendência da Gestão de Inovação, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;~~

~~CONSIDERANDO o art. 2º, inciso XV, da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.024](#), de 13 de julho de 2020, que prevê, como medida integrante do "Programa Justiça Eficiente - PROJEF" do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, ações que contribuam com a consecução dos macrodesafios estabelecidos pelo CNJ;~~

~~CONSIDERANDO que a iniciativa em referência insere-se nos macrodesafios denominados "Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional" e "Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos", previstos no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;~~

~~CONSIDERANDO o art. 154, inciso VI, do [Código de Processo Civil - CPC](#), que prevê, como uma das atribuições do Oficial de Justiça, certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião da realização do ato de comunicação que lhe couber;~~

~~CONSIDERANDO o art. 3º, § 3º, do [CPC](#), que determina que juízes, advogados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública estimulem a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos;~~

~~CONSIDERANDO o art. 15, parágrafo único, da [Portaria Conjunta nº 952/PR/2020](#), do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que prevê a possibilidade de os oficiais de justiça cumprirem os mandados pela via eletrônica;~~



~~CONSIDERANDO as exitosas experiências e os expressivos resultados dos trabalhos realizados em razão da [Portaria Conjunta nº 1.092/PR/2022](#), que implantou o projeto-piloto "Conciliação em Domicílio" na Comarca de Governador Valadares, bem como a possibilidade de replicar essa prática no âmbito dos CEJUSCs instalados no Estado de Minas Gerais;~~

~~CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta nº 1.346/PR/2022](#) que dispõe sobre a expansão do Projeto "Conciliação em Domicílio" para todas as comarcas do Estado de Minas Gerais;~~

~~CONSIDERANDO que cabe ao Judiciário estabelecer políticas públicas de tratamento adequado dos conflitos de interesses, de forma a organizar não somente os serviços prestados através dos processos judiciais, como também promover intervenções amigáveis, baseadas na participação e no senso de corresponsabilidade, que possam servir de mecanismos de solução extrajudicial de conflitos, ou, em especial, através dos meios consensuais, autocompositivos;~~

~~RESOLVE:~~

#### ~~CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os requisitos para a adesão dos Oficiais de Justiça do Estado de Minas Gerais ao Projeto "Conciliação em Domicílio".~~

~~§1º Os Oficiais de Justiça que aderirem ao Projeto desempenharão as novas atividades sem prejuízo de suas respectivas atribuições jurisdicionais e administrativas.~~

~~§2º A atuação no projeto não enseja recebimento de remuneração adicional e as atividades serão desempenhadas sem prejuízo das atribuições jurisdicionais ou administrativas.~~

#### ~~CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROJETO~~

~~Art. 2º São requisitos para que os Oficiais de Justiça do Estado de Minas Gerais possam participar do Projeto "Conciliação em Domicílio":~~

~~I – preencher e enviar à unidade de Assessoria da Gestão de Inovação – AGIN, via sistema SEI, manifestação de adesão ao projeto no qual constará o seu nome completo, matrícula e comarca de origem;~~

~~II – apresentar à AGIN cópia do certificado de conclusão do curso de "Política de Autocomposição no TJMG: Identificação de casos de mediação, conciliação e justiça restaurativa/ Oferta permanente/2022" – ministrado pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF ou do curso de capacitação em mediação ou conciliação ofertado pelo TJMG ou Instituição por ele reconhecida;~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

~~III – Enviar dados por meio de formulário eletrônico previamente disponibilizado para preenchimento.~~

~~CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Terceira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 12 de maio de 2022.~~

~~Desembargador **NEWTON TEIXEIRA CARVALHO**  
Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais~~

~~**(\*) Republica-se por conter incorreção na versão disponibilizada no DJe de 05 de maio de 2022.**~~